

Lei nº383/79
Autoriza Operações de Crédito

O Prefeito Municipal de Mantenópolis,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara decretou e eu sanciono a seguinte
Lei...

Artigo 1º- Fica o chefe do poder Executivo autorizado a contratar com estabelecimento de crédito nacionais, operações de crédito até o valor de Cr\$ 2.500,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), por prazo não superior de 36 (trinta e seis) meses, excluído o período de carência.

Parágrafo Único- Os encargos com a obtenção do financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º, serão aplicados em obras de infra-estrutura da Administração Municipal e aquisição de equipamentos para setor Rodoviário.

Artigo 3º- Em garantia do financiamento, o Município cederá, a Entidade financiadora, parcelas de quotas do imposto de circulação de mercadorias (ICM) e outras receitas próprias, se necessário, as quais ficam vinculadas a operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e da despesas assessorais decorrente da dívida.

Artigo 4º- Anualmente, a partir da Proposta Orçamentária de 1980, o Orçamento consignará dotações próprias para amortização de prestações do principal e de despesas assessorais.

Artigo 5º- Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até a importância de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), destinada ao atendimento de despesas de pronto pagamento, decorrente da operação de crédito autorizada por este Diploma Legal.

Parágrafo Único- Do Decreto que abrir o crédito, constarão, obrigatoriamente os recursos hábeis e necessário à sua cobertura.

Artigo 6º- Fica a Entidade Financiadora, na condição de Mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento que for devido por força do contrato de empréstimo de que trata do artigo 1º, caso se verifique atraso de pagamento das mensalidades, injustificadamente.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 1.979

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente